

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSV Nº 1580**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), neste ato representado pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90 e pela Lei Municipal nº 6.606, de 05.06.06 e suas alterações, bem como prerrogativas regimentais.

Considerando as deliberações da 219ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao mês de dezembro/2023, Processo nº 9491761/2023, Convênio nº 063/2020 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS) e a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira (ADRA), com base no Parecer nº 43/2024 da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF) do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/?tp=template5&c=70>

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de Maio de 2024

Alexandro Martins Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Leis

LEI Nº 10.063

Altera dispositivos da Lei nº 9.536, 28 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019, passa a denominar Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores de Atividades Urbanas.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos elencados no Art. 4º e no Anexo I da Lei nº 9.536, de 2019, para Auditor de Atividades Urbanas com 5 (cinco) áreas de atuação:

I - o cargo de Agente de Proteção Ambiental passa a ser denominado de Auditor de Atividades Urbanas – Área de Atuação: Meio Ambiente;

II - o cargo de Agente de Vigilância Sanitária passa a ser denominado de Auditor de Atividades Urbanas – Área de Atuação: Vigilância Sanitária;

III - o cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais – área de atuação: Consumo passa a ser denominado Auditor de Atividades Urbanas – Área de Atuação: Consumo;

IV - o cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais – área de atuação: Posturas e Obras passa a ser denominado Auditor de Atividades Urbanas – Área de Atuação: Posturas e Obras;

V - o cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais – área de atuação: Transporte passa a ser denominado Auditor de Atividades Urbanas – Área de Atuação: Transporte.

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 9.536, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
QUADRO DE CARGO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS – ÁREA DE ATUAÇÃO: CONSUMO, MEIO AMBIENTE, POSTURAS E OBRAS, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	410

....." (NR)

Art. 4º. As exigências para ingresso e as atribuições permanecem as descritas na Lei nº 9.536, de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Canal de Vitória


**PREFEITURA DE
VITÓRIA**